



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0644/22 - PLL Nº 323/22

Institui o Programa Visão Melhor na Melhor Idade.

Art. 1º Fica instituído o Programa Visão Melhor na Melhor Idade, que tem por objetivo garantir o acesso das pessoas idosas em estado de vulnerabilidade socioeconômica a exames oftalmológicos e ao tratamento necessário para correção da acuidade visual.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se em vulnerabilidade socioeconômica a pessoa idosa com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Art. 2º Fica garantido às pessoas idosas em estado de vulnerabilidade socioeconômica o direito a realizar, anual e gratuitamente, exames oftalmológicos na rede pública municipal de saúde.

§ 1º Quando o exame oftalmológico de que trata o *caput* deste artigo indicar a necessidade de intervenção ou de uso de tecnologia corretiva, o paciente será encaminhado para o devido tratamento.

§ 2º Quando o exame oftalmológico de que trata o *caput* deste artigo indicar a necessidade de uso de óculos de grau, estes serão disponibilizados gratuitamente ao paciente.

Art. 3º Os recursos para o desenvolvimento e a execução do Programa instituído por esta Lei provirão de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, de recursos oriundos de convênios firmados com os governos federal ou estadual, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), ou com os setores da assistência social, estaduais ou federais, e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 06/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 06/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Nádia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 06/12/2024, às



16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0820654** e o código CRC **64EEABEC**.

Referência: Processo nº 161.00080/2022-47

SEI nº 0820654